

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### PROCESSO TC nº 21.319/20

### **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti,** concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Sandra Helena Freire da Silva*, matrícula nº 150.799-1, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estadado da Saúde, que contava, à época, com 33 anos, 10 meses e 18 dias de tempo de contribuição e idade de 52 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 0663] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 1ª Câmara

Processo TC nº 21.319/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Sandra Helena Freire da Silva

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0966/2021**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.319/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Sandra Helena Freire da Silva*, matrícula nº 150.799-1, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estadado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0663], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

#### Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:57



## **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:16



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO